



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS CAJAZEIRAS*

**EDITAL Nº 13/2023/DG/CZ, 23 de outubro de 2023**

## **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE (PAPE) – 2023**

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) *Campus* Cajazeiras, através da Coordenação de Apoio ao Estudante (CAEST), torna público o processo seletivo para o **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE (PAPE)**, com base na política de Assistência Estudantil do IFPB aprovada pela Resolução nº 16/2018/CONSUPER/IFPB, que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

- 1.1.** O Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE) tem a finalidade de atender às necessidades de manutenção do estudante na instituição, tais como as de transporte, moradia, alimentação e de aquisição de material didático-pedagógico.
- 1.2.** O PAPE será operacionalizado com recursos da fonte orçamentária 100 destinados à ação 2994, através de transferência de auxílio financeiro à conta bancária de titularidade do(a) estudante classificado(a) dentro do número de vagas oferecidas neste edital, durante o seu período de vigência.
  - 1.2.1.** O pagamento do auxílio referente ao PAPE será efetuado integralmente, com referência aos meses de vigência do presente edital, a contar da data de sua publicação.
  - 1.2.2.** Poderá haver interrupção do pagamento do auxílio no caso de indisponibilidade orçamentária do *Campus*.

### **2. PÚBLICO-ALVO**

- 2.1.** Poderão ser atendidos pelo PAPE os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais ofertados pelo IFPB *Campus* Cajazeiras:
  - I. Técnicos;
  - II. PROEJA;
  - III. Graduação.
- 2.2.** Serão atendidos pelo referido programa, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até 1,5 salário-mínimo, sem prejuízo dos demais requisitos fixados no edital nº 13/2023/DG/CZ do IFPB *Campus* Cajazeiras, conforme Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010.

### **3. VAGAS E VALORES**

- 3.1.** Serão oferecidas um total de 180 (cento e oitenta) vagas para atendimento pelo PAPE, distribuídas entre 4 (quatro) faixas de atendimento, conforme demonstrado no **QUADRO I**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

**EDITAL Nº 13/2023/DG/CZ, 23 de outubro de 2023**

- 3.2.** Os valores pagos a título do PAPE variam de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 3.3.** Os estudantes serão classificados dentre as faixas de atendimento do PAPE, de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) deferido em edital próprio, anterior a este.
- 3.3.1.** A classificação ocorrerá em ordem decrescente, até o número de vagas ofertadas para cada faixa.
- 3.3.2.** Preenchidas todas as vagas da primeira faixa(A) , o(a) estudante classificado(a) na posição seguinte será atendido na faixa B, estendendo-se até o(a) classificado(a) em número equivalente ao de vagas disponíveis nesta faixa, e assim, ocorrerá de forma sucessiva com as demais.
- 3.4.** Não haverá lista de espera para atendimento pelo PAPE. Os estudantes classificados fora do número de vagas deverão se inscrever no próximo edital de seleção para o Programa.

**QUADRO I: Quantidade de Vagas por Faixa e seus Respective Valores**

| FAIXA DE ATENDIMENTO | VALOR DO AUXÍLIO | QUANTIDADE DE VAGAS |                        |       | NÚMERO DE PARCELAS A RECEBER               | VALOR TOTAL POR ESTUDANTE* |
|----------------------|------------------|---------------------|------------------------|-------|--------------------------------------------|----------------------------|
|                      |                  | AMPLA CONCORRÊNCIA  | PESSOA COM DEFICIÊNCIA | TOTAL |                                            |                            |
| <b>A</b>             | R\$ 300,00       | 28                  | 2                      | 30    | Até 10 (início no mês de dezembro de 2023) | R\$ 3.000,00               |
| <b>B</b>             | R\$ 230,00       | 33                  | 2                      | 35    |                                            | R\$ 2.300,00               |
| <b>C</b>             | R\$ 160,00       | 52                  | 3                      | 55    |                                            | R\$ 1.600,00               |
| <b>D</b>             | R\$ 100,00       | 57                  | 3                      | 60    |                                            | R\$1.000,00                |

\* Os valores refletem o montante total que será recebido pelo(a) estudante caso ele(a) receba as dez parcelas.

- 3.5.** Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas nos editais do PAPE para estudantes com deficiência, objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos seus direitos e das suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme disposto Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Decreto nº 9.508/2018, que trata da reserva de vagas às pessoas com deficiência em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.
- 3.5.1.** No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas aos estudantes com deficiência serão, automaticamente, transferidas para ampla concorrência.
- 3.5.2.** Para fins comprobatórios da deficiência, o(a) estudante deverá apresentar laudo médico que deverá conter, obrigatoriamente:
- I. Nome do(a) estudante;



**EDITAL Nº 13/2023/DG/CZ, 23 de outubro de 2023**

- II. A tipologia e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);
  - III. Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações;
  - IV. Local e data.
- 3.5.3.** O laudo médico deverá ser inserido no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) após a publicação do resultado final.
- 3.5.4.** O(A) estudante com inscrição deferida deverá anexar o laudo médico com as especificações descritas no item **3.5.2** até o dia 20 do mês subsequente ao da publicação do resultado final do presente processo seletivo, sob pena de cancelamento do atendimento pelo PAPE.

#### 4. INSCRIÇÕES

- 4.1.** É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), verificado automaticamente pelo SUAP.
- 4.1.1.** Para fins de inscrição no presente edital, está vigente o IVS proveniente de quaisquer dos seguintes editais: 05/2020/DG/CZ, 25/2020/DG/CZ, 01/2021/DG/CZ, 11/2021/DG/CZ, 24/2021/DG/CZ, 02/2022/DG/CZ, 06/2022/DG/CZ, 12/2022/DG/CZ, 17/2022/DG/CZ, 03/2023/DG/CZ, 06/2023/DG/CZ, 07/2023/DG/CZ e o 11/2023/DG/CZ.
- 4.1.2.** Caso o(a) estudante não disponha de IVS, deverá procurar o setor competente para informações sobre os procedimentos para solicitação.
- 4.2.** O(A) estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no **QUADRO II** deste edital.
- 4.3.** Para se inscrever no processo seletivo, o(a) estudante deverá acessar o site [suap.ifpb.edu.br](http://suap.ifpb.edu.br) e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.
- 4.3.1.** O(A) estudante deverá selecionar o *link* correspondente a este edital e indicar em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PcD).

#### 5. PROCESSO SELETIVO

- 5.1.** O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

**EDITAL Nº 13/2023/DG/CZ, 23 de outubro de 2023**

- 5.2. O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do estudante, definida pelo IVS válido para o candidato no momento da inscrição no processo seletivo.
- 5.3. O estudante que tenha sido atendido por programa da assistência estudantil com repasse financeiro e esteja com pendência na prestação de contas exigida não poderá ser atendido pelo PAPE e, portanto, terá sua inscrição indeferida.
- 5.4. As inscrições serão analisadas por assistente social do IFPB.

**6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 6.1. Nos casos de estudantes que possuam a mesma pontuação de IVS, são critérios de desempate entre os inscritos:
- I. Menor renda familiar *per capita*;
  - II. Origem escolar do(a) estudante, com prioridade àqueles oriundos de escola pública;
  - III. Menor idade do(a) estudante.

**7. CRONOGRAMA**

- 7.1. As etapas referentes ao processo seletivo disposto neste edital, bem como as datas e locais previstos para seu acontecimento, estão especificadas no **QUADRO II**.
- 7.2. Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do *Campus*, acessível através do *link*: [www.ifpb.edu.br/cajazeiras](http://www.ifpb.edu.br/cajazeiras).

**QUADRO II:** Cronograma das Etapas do Processo Seletivo

| ETAPA                   | PERÍODO             | LOCAL                                                                                      |
|-------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Publicação do Edital    | 23/10/23            | Site do IFPB<br><a href="http://www.ifpb.edu.br/cajazeiras">www.ifpb.edu.br/cajazeiras</a> |
| Período para Inscrição  | 25/10/23 a 06/11/23 | SUAP<br><a href="http://suap.ifpb.edu.br">suap.ifpb.edu.br</a>                             |
| Resultado Preliminar    | 07/11/23            | Site do IFPB<br><a href="http://www.ifpb.edu.br/cajazeiras">www.ifpb.edu.br/cajazeiras</a> |
| Interposição de Recurso | 08/11/2023          | SUAP<br><a href="http://suap.ifpb.edu.br">suap.ifpb.edu.br</a>                             |
| Análise dos Recursos    | 09/11/23            | ---                                                                                        |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

**EDITAL Nº 13/2023/DG/CZ, 23 de outubro de 2023**

|                                               |                     |                                                                                            |
|-----------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Resultado Final</b>                        | 09/11/23            | Site do IFPB<br><a href="http://www.ifpb.edu.br/cajazeiras">www.ifpb.edu.br/cajazeiras</a> |
| <b>Inserção dos Dados Bancários</b>           | 09/11/23 a 17/11/23 | SUAP<br><a href="http://suap.ifpb.edu.br">suap.ifpb.edu.br</a>                             |
| <b>Preenchimento do Formulário de Entrada</b> | 09/11/23 a 17/11/23 | <a href="https://forms.gle/5itwZLKzmU64NvPy6">https://forms.gle/5itwZLKzmU64NvPy6</a>      |
| <b>Assinatura do Termo de Compromisso</b>     | 09/11/23 a 17/11/23 | SUAP<br><a href="http://suap.ifpb.edu.br">suap.ifpb.edu.br</a>                             |
| <b>Reunião de Orientação</b>                  | 14/11/23            | Presencial<br>Auditório do campus                                                          |

- 7.3.** A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no **QUADRO II**.
- 7.3.1.** Os recursos deverão apresentar fundamentação, isto é, indicar o motivo do recurso e sinalizar o equívoco encontrado, para que possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.
- 7.4.** O(A) estudante classificado(a) deverá inserir/confirmar/atualizar os dados bancários no SUAP até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final deste edital.
- 7.4.1.** O titular da conta bancária deverá ser o(a) próprio(a) estudante, não é permitido o uso de dados bancários de terceiros.
- 7.4.2.** O(A) estudante deverá inserir os dados bancários no SUAP no espaço relativo ao presente edital, independente de já ter participado anteriormente de algum Programa de Assistência Estudantil.
- 7.4.3.** O(A) estudante que não realizar a inserção/confirmação/atualização dos dados bancários no prazo estipulado terá o atendimento no programa suspenso.
- 7.4.4.** Quando identificada qualquer pendência relativa às informações bancárias o(a) estudante será notificado(a) para ajuste, tendo o prazo de 15 dias úteis para realizá-lo, sob pena de cancelamento do atendimento.
- 7.4.5.** Após sanar a pendência da qual trata o item **7.4.3**, o atendimento poderá ser iniciado/retomado, com possibilidade de pagamento das parcelas retroativas às quais o(a) estudante tenha direito, a depender da justificativa apresentada.
- 7.5.** Em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao recebimento do valor do auxílio, o(a) estudante deverá buscar esclarecimentos junto ao setor financeiro do *Campus*.
- 7.6.** Além de inserir os dados bancários no SUAP, os estudantes selecionados para o PAPE deverão assinar o Termo de Compromisso e preencher o Formulário de Entrada no prazo estipulado no **QUADRO II** para efetivamente ingressarem no programa e terem direito ao recebimento do auxílio.



**EDITAL Nº 13/2023/DG/CZ, 23 de outubro de 2023**

- 7.6.1.** Para comprovar a manutenção da situação de mobilidade estudantil, os estudantes deverão enviar contrato de aluguel de imóvel na cidade de Cajazeiras vigente quando do preenchimento do Formulário de Entrada.

## 8. CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

- 8.1.** O(A) estudante classificado(a) nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência deverá inserir, no SUAP, o laudo médico que comprove sua condição até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final deste edital, conforme orientado nos itens **3.5.2 a 3.5.4**.
- 8.2.** O(A) estudante classificado(a) dentro do número de vagas (ou que venha a ser posteriormente atendido(a) no PAPE) cuja matrícula esteja em situação de *matrícula vínculo/em aberto* durante qualquer momento de vigência deste edital deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso, bem como indique o tempo previsto para conclusão das atividades (ANEXO I).
- 8.2.1.** A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo(a) estudante.
- 8.2.2.** A declaração deverá ser entregue por e-mail à CAEST ([caest.cz@ifpb.edu.br](mailto:caest.cz@ifpb.edu.br)) até o dia 20 do mês subsequente ao da publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.
- 8.2.3.** O estudante com matrícula vínculo fará jus ao recebimento do auxílio financeiro do PAPE durante o período indicado pelo coordenador de curso ou pelo orientador de estágio/Trabalho de Conclusão de Curso na declaração a que se refere o item 8.2.
- 8.2.4.** Caso a matrícula se enquadre na situação descrita em **8.2** em um momento posterior ao prazo informado no item **8.2.2**, o(a) estudante deverá ficar atento(a) a outros prazos informados pela CAEST e somente poderá ser atendido(a) no programa mediante envio da declaração.
- 8.2.5.** Será possível a continuidade do atendimento ao estudante com matrícula vínculo/em aberto para além do prazo indicado no documento de que trata o item 8.2, desde que se apresente nova declaração antes da data de previsão para conclusão das atividades, definida na declaração anterior.
- 8.2.6.** A continuidade do atendimento de que trata o item anterior limita-se ao prazo de vigência deste edital.
- 8.3.** A continuidade do atendimento pelo PAPE está vinculado à:
- I. Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;
  - II. Frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS CAJAZEIRAS*

---

**EDITAL Nº 13/2023/DG/CZ, 23 de outubro de 2023**

- 8.4. O(A) estudante matriculado(a), simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e por qual *Campus* irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo PAPE.
- 8.5. Em caso de mudança de matrícula, o auxílio financeiro prestado ao(à) estudante atendido(a) pelo PAPE será cancelado, devendo, o(a) mesmo(a), inscrever-se em edital do *Campus* em que se encontrar matriculado(a).
- 8.6. O descumprimento do disposto em II do item 8.3 poderá acarretar a suspensão do pagamento do auxílio referente ao PAPE para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do *Campus*.
- 8.7. O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do(a) estudante para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.
- 8.8. O(A) estudante que não comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação terá o atendimento pelo PAPE suspenso.
- 8.9. A depender do resultado da avaliação realizada, o estudante poderá continuar em atendimento pelo PAPE, fazendo *jus* ao recebimento das parcelas que tenham sido suspensas, ou poderá ter o atendimento cancelado.
- 8.10. O(A) estudante que tiver o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item 8.3 poderá ser atendido pelo PAPE no período letivo seguinte àquele em que teve o atendimento cessado, mediante classificação em processo seletivo.
- 8.11. O(A) estudante poderá recorrer da decisão de cessação do atendimento pelo PAPE através de processo protocolado à Direção Geral do *Campus*.
- 8.12. É permitido ao(à) estudante ser atendido(a) pelo PAPE por período equivalente ao de duração do curso no qual está matriculado, desde que mantenha matrícula ativa no IFPB e seja classificado(a) dentro das vagas ofertadas nos processos seletivos.
- 8.12.1. Caso a conclusão do curso se prolongue para além do seu tempo de duração regular, será permitida a prorrogação do atendimento do(a) estudante por mais metade do tempo, desde que mantenha matrícula ativa no IFPB e seja classificado(a) dentre as vagas ofertadas nos processos seletivos.
- 8.13. O atendimento do(a) estudante pelo PAPE não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.
- 8.14. O(A) estudante não poderá se inscrever em outro edital de PAPE enquanto o edital pelo qual foi contemplado(a) estiver vigente.
- 8.15. No caso de recebimento indevido de parcela(s) do auxílio financeiro do PAPE, a equipe técnica e/ou o setor administrativo do campus poderá solicitar ao estudante a devolução do valor correspondente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS CAJAZEIRAS*

**EDITAL Nº 13/2023/DG/CZ, 23 de outubro de 2023**

## 9. DO ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTE ATENDIDO PELO PAPE

- 9.1. O(A) estudante em atendimento pelo PAPE será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor de assistência estudantil do IFPB *Campus* Cajazeiras.
- 9.2. O acompanhamento da execução do PAPE será feito com base na regularidade da matrícula e nas informações de desempenho acadêmico do(a) estudante contemplado(a).
  - 9.2.1. Para estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, inclusive PROEJA, o acompanhamento será feito bimestralmente, conforme a matriz curricular constante no PPC de cada *Campus*.
  - 9.2.2. Para estudantes de cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e de cursos superiores, o acompanhamento deverá ser semestral.
  - 9.2.3. O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no SUAP, considerando os prazos e os calendários acadêmicos do *Campus* Cajazeiras.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente edital terá vigência de **dezembro de 2023 a setembro de 2024**.
- 10.2. Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB *Campus* Cajazeiras.
- 10.3. A qualquer tempo, os profissionais do Serviço Social poderão realizar revisão da análise socioeconômica dos estudantes contemplados com os auxílios estudantis, por meio de entrevistas, visitas domiciliares, solicitação de documentações e/ou outros que o(a) profissional julgar pertinente.
- 10.4. A inscrição para este pleito implica a aceitação tácita às normas e aos procedimentos estabelecidos por este edital.
- 10.5. É responsabilidade exclusiva do(a) estudante estar atento(a) aos prazos das diferentes etapas do processo seletivo de que trata este edital.
- 10.6. Informações concernentes ao processo seletivo poderão ser divulgadas no site oficial do *Campus* Cajazeiras (<https://www.ifpb.edu.br/cajazeiras>), Instagram da CAEST-CZ (<https://www.instagram.com/caest.ifpbcz/>) e/ou no SUAP (<https://suap.ifpb.edu.br>).

Cajazeiras, 23 de outubro de 2023





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS CAJAZEIRAS*

---

**EDITAL Nº 13/2023/DG/CZ, 23 de outubro de 2023**

**ABINADABE SILVA ANDRADE**  
**DIRETOR-GERAL**  
**IFPB *CAMPUS CAJAZEIRAS***



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS CAJAZEIRAS*

---

**EDITAL Nº 13/2023/DG/CZ, 23 de outubro de 2023**

**Edital nº 13/2023 - IFPB *Campus Cajazeiras***

**ANEXO I**

Declaração de atividades para estudantes com *matrícula vínculo*

Declaro, para os devidos fins, que o(a) discente  
\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_,  
encontra-se desenvolvendo atividades de (ESPECIFICAR):  
\_\_\_\_\_, sob  
orientação/supervisão do(a) professor(a) \_\_\_\_\_, com previsão de  
conclusão até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local

Data

---

Assinatura do Coordenador / Orientador

---

Matrícula